



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/PMCSA-SHAB/2018
CONCORRÊNCIA Nº 007/PMCSA-SHAB/2018
CONTRATO Nº 075/PMCSA-SHAB/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A CONSTRUTORA SANTA LEONOR
LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Superintendência de Habitação**, neste ato representada pela sua Superintendente, o **Sra. Maria Carmem Gatis D'Amorim**, solteira, Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 4.789.330- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.999.134-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.671.887/0001-38, com endereço na Avenida Doutor Francisco Correia, nº 423, Sala 101-B, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP. 54.735-000, telefone (81) 3525-5118/99662-8011 neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Jailson José da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2807428 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 743.252.804-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Concorrência Nº 007/PMCSA-SHAB/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa de Engenharia para Execução de Obras de Pavimentação e Drenagem na Rua Bueiro, Travessa 1, Travessa 2 e Travessa 3 no Engenho Novo, no Município do Cabo de Santo Agostinho - PE, conforme especificações contidas na Concorrência nº 007/PMCSA-SHAB/2018 seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7103 – Superintendência de Habitação; **Função:** 15 – Urbanismo; **Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 78 – Obras de Infraestrutura Urbana; **Ação:** 3.54 – Executar as Obras de Infraestrutura Urbana integrantes do PAC; **Reduzido 169:** 44.90.51 – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 98 – Obras Contratadas; **Fonte:** 01 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$: 1.659.440,50 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



fiscalização, realizada por engenheiro responsável (medição), os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais.

Parágrafo Primeiro – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Terceiro – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

Parágrafo Quarto – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

EM = N/30 x [(1+TR/100) - 1] x VP, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 003/PMCSA-SHAB/2018 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Cumprir fielmente as disposições deste Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

Parágrafo Segundo – O reajustamento obedecerá a fórmula abaixo:

$Pr = Po \times Ir$, onde: Pr = Preço reajustado.

Io Po = Preço inicial.

Ir = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38(terraplanagem), 39A (Drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do ultimo reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional a Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38(terraplanagem), 39A (Drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta

Assinatura



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



FISCAL DO CONTRATO:

Alexandra Vilaça de Farias

Alexandra Vilaça de Farias
Eng^o Civil - CREA 31.834-D

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 057.869.854-40

Juanes foi Justo de Lima.

TESTEMUNHA:

CLAUDIA RYKUF Sousa Tourão
CPF/MF: 034.148.124-60

[Signature]

[Signature]
Juagete

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: CONSTRUTORA SANTA
LEONOR LTDA EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Superintendência de Habitação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 075/PMCSA-SEOBP/2018**, **Processo Administrativo nº 208/2018**, **Processo Licitatório nº 067/PMCSA-SEOBP/2018**, **Concorrência nº 007/PMCSA-SEOBP/2018**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa de Engenharia para Execução de Obras de Terraplanagem, Pavimentação e Drenagem da Rua Bueiro, Travessa 1, Travessa 2 e Travessa 3 no Engenho Novo. **Empresa**: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.671.887/0001-38, com endereço na Avenida Doutor Francisco Correia, nº 423, Sala 101-B, Centro Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000, **Valor Total**: R\$ 1.659.440,50, **Vigência**: 10. meses.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2018.

MARIA CARMEM GATIS D'AMORIM
Superintendente de Habitação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5C2F8C4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018. Edição 2230
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>